



**À todas as CRES no
território Nacional**

Deliberação n.º 14/a /ELEIÇÕES LEGISLATIVAS/2021

Reunião extraordinária de 11 de fevereiro de 2021

Assunto: Clarificação da Deliberação n.º 14/legislativas/2021

Os membros em decorrência da questão levantada pela Presidente da CRE de São Lourenço Dos Órgãos, relativamente ao último parágrafo da deliberação n.º 14/Eleições Legislativas/2021, que faz referência a admissibilidade de documentos caducados para efeitos de inscrição no recenseamento Eleitoral, analisaram a questão e deliberaram o seguinte:

A Deliberação n.º 14/legislativas/2021 destina-se apenas às CRES no estrangeiro, onde há necessidade de confirmar a capacidade eleitoral ativa dos respetivos cidadãos (nacionalidade Cabo-verdiana, nos termos do art. 5º e 403º do CE), quando os mesmos no ato de inscrição no recenseamento apresentam documentos caducados.

Notifique-se à todas as CRES no território Nacional.

Os membros da CNE,

Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves

Amadeu Luiz António Barbosa

Elba Helena Rocha Pires

Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite

